



**ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025 DO
MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
CONTRATO Nº 376/2026**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 376/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, E A EMPRESA J A B
MAGALHAES FILHO - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA**, com sede administrativa situada à Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrita no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J A B MAGALHÃES FILHO EPP**, sediada na Praça Israel Nogueira, nº 23, Centro, inscrita no CNPJ: 10.509.014/0001-09, neste ato representada pelo **Sr. José Augusto Benigno Magalhães Filho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 730328970 SESP/MA e CPF nº 008.302.053-57, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 057/2026 doravante designada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 38/2025 DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA**, com fundamento da Lei nº 14133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUINDO ILUMINAÇÃO, ANIMAÇÃO MUSICAL E SERVIÇOS CORRELATOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
001	Painel de led completo 8x4m Alta Resolução p3	Diária	4	R\$ 5.943,89	R\$ 23.775,56
002	Painel de led completo 6x3m Alta Resolução p3	Diária	6	R\$ 4.139,21	R\$ 24.835,26
003	Banheiro químico medindo 2,30 altura 120 de largura ,1,20 de comprimento tanque capacidade de 227 lt , peso 75 kg	Diária	35	R\$ 260,07	R\$ 9.102,45
005	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 18 polegadas, 24 twitter, 48 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetão, 12 módulos, 14 amplificador, 2 mesas digitais.	Diária	2	R\$ 10.276,43	R\$ 20.552,86



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



006	Trio elétrico médio porte	Diária	2	R\$ 14.605,25	R\$ 29.210,50
007	Cadeiras de plástico com braço, cor branca	Diária	2000	R\$ 6,83	R\$ 13.660,00
008	Cadeiras de plástico sem braço	Diária	2000	R\$ 6,35	R\$ 12.700,00
009	Iluminação de Grande porte palco/ praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados. - AMPLA CONCORRÊNCIA	Diária	4	R\$ 11.252,93	R\$ 45.011,72
010	Iluminação de Grande porte palco/ praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados. - COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 9 - RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).	Diária	1	R\$ 11.252,93	R\$ 11.252,93
011	Iluminação de Pequeno porte palco/ praticável tamanho 8m x 8m ou geospace, para eventos acima de 200 pessoas em locais abertos ou fechados. - AMPLA CONCORRÊNCIA.	Diária	4	R\$ 6.048,62	R\$ 24.194,48
012	Iluminação de Pequeno porte palco/ praticável tamanho 8m x 8m ou geospace, para eventos acima de 200 pessoas em locais abertos ou fechados. - COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 11 - RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).	Diária	1	R\$ 6.048,62	R\$ 6.048,62
014	Palco tipo modular 10x10m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m. - AMPLA CONCORRÊNCIA.	Diária	3	R\$ 7.887,26	R\$ 23.661,78
015	Palco tipo modular 10x10m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m. - COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 14 - RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).	Diária	1	R\$ 7.887,26	R\$ 7.887,26
016	Palco com cobertura com dimensão 14mx10m, duas águas, com pé direito de 6,00m todo em alumínio. - AMPLA	Diária	3	R\$ 12.221,25	R\$ 36.663,75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



	CONCORRÊNCIA.				
017	Palco com cobertura com dimensão 14mx10m, duas águas, com pé direito de 6,00m todo em alumínio. - COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 16 - RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).	Diária	1	R\$ 12.221,25	R\$ 12.221,25
018	Tenda cúpula 5x5m (25m²).	Diária	45	R\$ 583,22	R\$ 26.244,90
022	Grid de alumínio p30. - AMPLA CONCORRÊNCIA	Metros por diária	1125	R\$ 51,29	R\$ 57.701,25
023	Grid de alumínio p30. - COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 22 - RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).	Metros por diária	375	R\$ 51,29	R\$ 19.233,75
024	Grid de alumínio p50. - AMPLA CONCORRÊNCIA.	Metros por diária	750	R\$ 57,22	R\$ 42.915,00
025	Grid de alumínio p50. - COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 24 - RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).	Metros por diária	250	R\$ 57,22	R\$ 14.305,00
026	Disciplinador de aço inox. - AMPLA CONCORRÊNCIA	Metros por diária	750	R\$ 39,61	R\$ 29.707,50
028	Camarim 4x4 em octanorm - AMPLA CONCORRÊNCIA.	Diária	3	R\$ 5.270,99	R\$ 15.812,97
029	Camarim 4x4 em octanorm. - COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 28 -RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)	Diária	1	R\$ 5.270,99	R\$ 5.270,99
031	Segurança: O serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal.	Diária	100	R\$ 287,56	R\$ 28.756,00
032	Sonorização de eventos para até 200 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando 1 mesa de som com operador, 2 caixas de som, 3 microfones (PA - 8/PA-16)	Diária	5	R\$ 3.457,78	R\$ 17.288,90
033	Sonorização de médio porte para eventos acima de 1.500 pessoas em ambientes fechados ou	Diária	3	R\$ 7.273,88	R\$ 21.821,64



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



	abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones. - AMPLA CONCORRÊNCIA.				
034	Sonorização de médio porte para eventos acima de 1.500 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som microfones.	Diária	1	R\$ 7.273,88	R\$ 7.273,88
035	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones. - AMPLA CONCORRÊNCIA.	Diária	3	R\$ 14.633,25	R\$ 43.899,75
036	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones. - COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 35 - RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).	Diária	1	R\$ 14.633,25	R\$ 14.633,25
041	BANDA REGIONAL - GOSPEL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração. - AMPLA CONCORRÊNCIA.	Cachê	4	R\$ 16.019,72	R\$ 64.078,88
042	BANDA REGIONAL - GOSPEL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração. - COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 41 - RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).	Cachê	1	R\$ 16.019,72	R\$ 16.019,72
043	Placas de fechamento tamanho 2x2,20m	Metros por diária	500	R\$ 35,98	R\$ 17.990,00



	V. TOTAL	R\$ 743.731,80
--	-----------------	-----------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 743.731,80 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

07 – SEC DE EDUCACAO, ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA

13.392.0473.2028.0000 Ações desenvolvidas para festividades Culturais, Comemorativas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. o prazo de validade;

5.2.2. a data da emissão;

5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. o valor a pagar; e

5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, do Órgão Gerenciador da Ata.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.



9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do órgão de gerenciador da Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei no 14.133, de 2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à



Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

10.2.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.2.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.1.17. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.3. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.4. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não



executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.7. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.8. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.9. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.10. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.11. A CONTRATADA deverá manter registro da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação do evento, data, local, horário de montagem e desmontagem das estruturas, quantitativos efetivamente disponibilizados e ocorrências relevantes, devendo apresentar tais informações à fiscalização quando solicitado.

10.12. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados e pela adequação dos equipamentos disponibilizados, obrigando-se a substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou inadequados que comprometam a realização do evento, sem ônus adicional para a Administração..

10.12.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes, trabalhadores e equipamentos durante a montagem, realização e desmontagem dos eventos, bem como promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados pela execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável.

10.12.2. Sempre que houver geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar sua coleta e destinação final adequada, responsabilizando-se pelos custos e pela observância das normas ambientais vigentes.

10.12.3. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.12.3.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.12.3.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.12.3.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.12.3.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.12.4. A CONTRATADA deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados durante a execução dos serviços, vedado o descarte irregular.

10.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos causados à Administração, usuários, participantes dos eventos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão da contratada



10.14. A CONTRATADA deverá obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, ARTs, alvarás e demais documentos exigidos pela legislação para a instalação das estruturas e execução dos serviços contratados, quando aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termode Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor,que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes/ MA, 16 de junho de 2026.

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
COSTA
65369 ARRUDA:02823065369

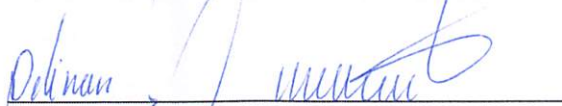
ROMULO COSTA ARRUDA
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE AUGUSTO BENIGNO
MAGALHAES FILHO:00830205357

Digitally signed by JOSE AUGUSTO BENIGNO
MAGALHAES FILHO:00830205357
Date: 2026.06.16 16:04:15 -03'00'

J A B MAGALHAES FILHO – EPP
CNPJ: 10.509.014/0001-09

JOSÉ AUGUSTO BENIGNO MAGALHÃES FILHO
RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATADA


DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO
CPF: 522.193.483-34
PORTARIA Nº 011/2026
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 Edinéria da Silva Brito CPF: 026.881.671-97
2 Shelda Cardoso Sobrinho CPF: 621.280.653-56

A ausência de impugnação no prazo legal implicará a **presunção de concordância** dos interessados com os termos dos Autos de Demarcação Urbanística e com o regular prosseguimento do procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB, na forma da legislação aplicável.

6. DA PUBLICAÇÃO.

O presente edital deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município de São João dos Patos/MA (FAMEN)**, sem prejuízo de eventual afixação em local de costume e divulgação nos meios oficiais do Município, para fins de ciência pública e eficácia legal.

São João dos Patos/MA, 02 de junho de 2026.

ARÃO NOLÊTO DE CARVALHO NETO

Presidente da CERFUSJP

Matrícula nº 208

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: ef89afeff946ec8b6009a27518ba73c4

AVISO DE EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 0906001/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 10.835.928/0001-40, com sede na Rua do Juritis, 05, Quadra 12, Sala 14, Olho D' Água, Parque Atlântico, São Luís/MA. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno do Município de São João dos Patos - MA. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 16 de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 16 de junho de 2026.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 5d91892c4451d95e39d67aba14cd4873

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - SRP** - Processo Administrativo nº 270401/2026. Objeto: Contratação de empresa para a futura e eventual Prestação de serviços de Locação de máquinas pesadas e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Empresa Vencedora: **FC LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 31.406.427/0001-18**, localizada na Rua Simão Campos, Nº 92, bairro: Cocalão, Nova Colinas/MA, representado pelo Senhor: Francivaldo de Sousa Costa, CPF: 514.947.102-00, RG: 0000770189973 SESP/MA.

Processo Licitatório Homologado no dia em 16 de junho de 2026, pela Srª Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c01ba3ce36b0ef391b1ca266780f1951

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, inscrita no CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: J A B MAGALHÃES FILHO - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.509.014/0001-09. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 38/2025 do Município de Riachão/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura, incluindo iluminação, animação musical e serviços correlatos para a realização de eventos e festividades culturais no Município de São Pedro dos Crentes/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo. VALOR GLOBAL: R\$ 743.731,80 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Juventude e Cultura. Funcional Programática: 13.392.0473.2028.0000 - Ações desenvolvidas para festividades culturais e comemorativas. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Sr. Romulo Costa Arruda, Prefeito Municipal. Pela Contratada, Sr. José Augusto Benigno Magalhães Filho, representante legal da empresa J A B MAGALHÃES FILHO - EPP. São Pedro dos Crentes/MA, 16 de junho de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 595e1855cf035238231089c646cf8329

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90009/2026- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90009/2026- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

